



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 /2017

Cria o cargo de Cuidador Social e altera os Anexos I e IV, da Lei Complementar nº 1.496, de 16 de setembro de 2013.

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 75, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o cargo de Cuidador Social, descrevendo suas responsabilidades, atribuições e requisitos para investidura, no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.496, de 16 de setembro de 2013, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I
PLANO DE CARGOS E CARREIRAS
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

ADVOGADO

.....

AGENTE ADMINISTRATIVO

.....

AGENTE DE DEFESA CIVIL

.....

ASSISTENTE SOCIAL

.....

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

.....

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

.....

AUXILIAR DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

.....

AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

.....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

BIÓLOGO

.....

CONTADOR

.....

CUIDADOR SOCIAL

RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Organização da rotina doméstica e do espaço residencial do abrigo;

Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente abrigada);

Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;

Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;

Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;

Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sob a orientação e supervisão de profissional de nível superior;

Complementar os afazeres da CASA-LAR em conjunto com o auxiliar de serviços gerais.

REQUISITOS PARA O CARGO

Formação: Nível médio e capacitação específica (desejável experiência em atendimento à crianças e adolescentes).

Carga Horária: poderá ser exercidas as funções em regime de turno de revezamento.

Outros, estabelecidos nas Leis Municipais do Regime Jurídico Único do Servidor e do Plano de Carreira.

.....

Art. 2º Cria o cargo descrito abaixo, no Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.496, de 16 de setembro de 2013, que passa a vigorar da seguinte forma:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

ANEXO IV
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE
BOA ESPERANÇA/ES

CARREIRA	CARGOS	GRUPOS OCUPACIONAIS	QUADRO DE CARGOS	
			TOTAL	CARGA HORÁRIA
II	Cuidador Social	GF - Grupo Funcional	06	40 HORAS SEMANAIS

Art. 3º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Esperança – ES, 06 de outubro de 2017.


LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, que **“Cria o cargo de Cuidador Social e altera os Anexos I e IV, da Lei Complementar nº 1.496, de 16 de setembro de 2013”**.

Com a instituição e regularização da Casa-Lar através da Lei Municipal nº 1.636, de 25 de setembro de 2017, cumprindo as recomendações instituídas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, cumpre à municipalidade a instalação do serviço específico para o abrigo de crianças e adolescentes em situação de risco social.

A implementação deste serviço especial exige a criação do cargo de provimento efetivo específico para a operacionalização da instituição, especialmente o cargo de **CUIDADOR SOCIAL**, impondo alterações no quadro de pessoal. Os outros profissionais poderão ser alocados de acordo com a demanda do Município e a existência de pessoal habilitado nos demais cargos.

Não obstante, até a realização do concurso público tornar-se-á necessária à contratação temporária dos Cuidadores Sociais, para que o serviço não seja interrompido.

Neste mote, destacamos que as contratações, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, deverão ser precedidas do competente processo seletivo simplificado de acordo com os artigos 295 a 300, da Lei Complementar Municipal nº 1.487/2013 – Estatuto dos Servidores Públicos.

A competência para tratar da matéria é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal a teor do que dispõe o art. 48, inciso I, c/c art. 75, I, da Lei Orgânica Municipal.

A respeito do aumento da despesa, consta anexo o atual impacto orçamentário/financeiro, bem como a correspondente Declaração do ordenador de despesas de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, o impacto orçamentário financeiro mensal será de R\$ 6.897,06 (seis mil, oitocentos e noventa e sete mil reais e seis centavos), totalizando um valor no ano de 2017 de R\$ 14.943,63 (quatorze mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos).

Ressalta-se que a política pública do acolhimento de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social já vem sendo realizada pelo Município através dos cuidados da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania consignado em dotação orçamentária própria já prevista em Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

A urgência deve-se ao fato da necessidade de institucionalizar e regularizar o funcionamento da CASA-LAR no município, bem como viabilizar a contratação dos Cuidadores Sociais, o que irá demandar a aplicação de processo seletivo para esse fim.

Assim, na expectativa deste Projeto contar com a atenção que tem dispensado às matérias que temos encaminhado solicitamos a aprovação como redigido.

Atenciosamente,


LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Ilmo Sr.
Marcos Pereira dos Santos
DD Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

ESTIMATIVA O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesa,

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Boa Esperança realizar o reajuste salarial para adequação ao piso salarial nacional para os professores do magistério público da educação básica, relatamos:

DESPESA TOTAL COM PESSOAL PREVISTA CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

INFORMAÇÕES BÁSICAS	ÓRGÃO
	FMAS
A) DOTAÇÃO ATUALIZADA - DESP. PESSOAL	R\$ 1.117.660,05
B) DESP. PESSOAL – ATÉ AGOSTO	R\$ 550.011,11
C) DESPESA MÉDIA (B/8)	R\$ 68.751,38
D) SALDO ORÇAMENTÁRIO (A-B)	R\$ 576.648,94
E) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - MENSAL	R\$ 6.897,06
F) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL	R\$ 14.943,63



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

ESPECIFICAÇÃO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:

Despesa obrigatória de caráter continuado.

OBJETIVO:

Reajuste do piso salarial profissional para os profissionais do magistério público do Município de Boa Esperança – ES.

INÍCIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

A partir de novembro de 2017.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS:

A previsão no PPA consta(m) na(s) ação(ões) n.º..... 3.089.

A previsão no LDO consta(m) na(s) ação(ões) n.º..... 3.089.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social
Projetos/Atividades	3.089.
Naturezas da despesa	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas 3.1.90.13 – Obrigações Patronais 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Op. Intra-Orçamentárias
Fonte de Recursos	1000 – Recursos Ordinários 1399 – Re. da Assistência Social

PREVISÃO DA DESPESA (EM R\$)

	2017	2018	2019
	R\$ 14.943,63	R\$ 89.661,78	R\$ 96.834,72



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (EM R\$)

Saldo atual	R\$ 576.648,94
Saldo após Impacto	R\$ 561.705,31

ORIGEM DOS RECURSOS PARA O EXERCÍCIO EM CURSO:

Previsão de aumento da arrecadação municipal;
Redução das despesas de caráter continuado para suportar o aumento da despesa.

ANÁLISE QUANTO AOS ÍNDICES DE DESPESA COM PESSOAL:

O índice projetado da despesa com pessoal, se considerado o objeto do presente impacto, **não atinge** o limite de 54% da receita corrente líquida.

CONCLUSÃO:

A despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta significativamente as metas fiscais os limites das despesas com pessoal de forma a infringir a LRF, logo, possui condições de implementação.


Lauro Vieira da Silva
Prefeito Municipal


Karine da Silva Costa
Secretária Municipal de Fazenda



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que “Cria o cargo de Cuidador Social, altera os Anexos I e IV, da Lei Complementar nº 1.496, de 16 de setembro de 2013”, encontram adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2017 e é compatível com o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Boa Esperança/ES, 05 de outubro de 2017.


Lauro Vieira da Silva
Prefeito Municipal